



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.^o 3.586
de 24 / 08 / 90

Processo n.^o 17.625

PROJETO DE LEI N.^o 5.148

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 3.233/88, para transferir para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos competências sobre arborização e ajardinamento públicos.

Arquive-se

Alvaro Pacheco
Diretor
3108 190



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
OF. GP.L.Nº 185/90 DE JUNDIAÍ
Proc. nº 6736/89

07394 1990 432

Jundiaí, 23 de abril de 1990.
PROTOCOLO GERAL

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que versa sobre alteração das disposições constantes na Lei nº 3233/89, para transferir competências da Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

Mod. 7 ml



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. nº 6736/89

Fls. 03
Proc. 17625
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SRS. COMISSÕES:

CJR e COSP

[Signature]
Presidente
24/04/90

17625 81890 81520

PROTOCOLO

PUBLICADO

em 27/04/90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

[Signature]
Presidente
14/08/90

PROJETO DE LEI N° 5.148

Altera disposições constantes da --
Lei nº 3233/89, para transferir com
petências da Coordenadoria Municipal
de Abastecimento e Agricultura para
a Secretaria Municipal de Serviços
Públicos.

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 3233, de 19 de setembro
de 1988, passa a viger com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A arborização e ajardinamento dos logradouros
públicos observarão as disposições desta lei e serão pro-
jetados, programados e executados pela Secretaria Municipal
de Serviços Pùblicos - Divisão de Parques e Jardins."

Artigo 2º - O "caput" do artigo 8º da Lei 3233, de 19 de se-
tembro de 1988, passa a viger com a seguinte redação:

"Artigo 8º - Compete à Secretaria Municipal de Serviços Pú-
blicos as decisões técnicas adiante nomeadas:"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. nº 6736/89

- fls. 02 -

Fls. 02
Proc. 17.628
[Signature]

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pública
ção, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

ml

MOD. 3

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

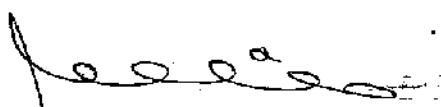
Objetiva a presente propositura obter a autorização dessa Egrégia Edilidade, para que seja alterada a Lei nº 3233, de 19 de setembro de 1988, dando nova redação aos seus artigos 2º e 8º, concretizando a transferência de competências da Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Tal assertiva deve-se ao fato de estarem es- tritamente afetas à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, os serviços referentes à arborização e ajardinamento dos logradouros públicos, tanto no que se refere aos projetos e programações, como também a execução desses trabalhos.

Cumpre salientar que, inclusive, existe na Secretaria Municipal de Serviços Públicos a Divisão de Parques e Jardins, que encontra-se... devidamente regulamentada pelo Decreto nº 10.498, de 21 de dezembro de 1988, a quem compete elaborar e implementar projetos de arborização e coordenar os trabalhos de remodelação e conservação de parques, praças e canteiros públicos.

Por isso, nada mais correto que transferir a competência dada pela referida Lei 3233/88 à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e quem, indubitavelmente, está afeta à matéria.

Dessa forma, entendemos plenamente justificado o interesse público com quem se reveste o projeto ora apresentado, o que nos permite permanecer na certeza do apoio da Nobre Edilidade, para sua aprovação.



(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

ml

LEI NO 3233 DE 19 DE SETEMBRO DE 1988

Regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, veda fixação de fios e anúncios nas árvores e atribui à Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura e à Secretaria de Serviços Públicos competências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de setembro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As árvores e demais formas de vegetação existentes nas ruas, praças, parques e logradouros públicos do perímetro urbano do Município são bens de interesse comunitário; todas as ações que interfiram nestes bens ficam limitadas aos dispositivos estabelecidos por esta lei e pela legislação geral.

Art. 2º - A arborização e ajardinamento dos logradouros-públicos observarão as disposições desta lei, serão projetados e programados pela Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura e executados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 3º - A arborização urbana é obrigatória.

Art. 4º - Na abertura de novas ruas e na execução de novos projetos de urbanização, quer oficiais, quer particulares, deverão ser observadas as exigências desta lei, sem ônus para a Prefeitura quanto aos últimos.

Art. 5º - Nenhuma árvore ou forma de vegetação poderá ser eliminada, podada, desplantada ou plantada sem que sejam pagas, pelo interessado, as despesas relativas ao corte, plantio ou replantio, fixadas pela regulamentação pertinente e observadas as



disposições contidas no artigo 9º desta lei.

Art. 6º - Nas árvores das vias públicas não poderão ser fixados ou amarrados fios nem colocados anúncios, cartazes ou publicações de qualquer espécie, sob pena de multa prevista no artigo 11.

Art. 7º - Não será permitido o plantio de árvores ou outra forma de vegetação que, por sua natureza ou posição, impeçam linhas de vista paisagística ou venham a causar acidentes de trânsito, ou problemas de insolação, conservação de passeios e leitos de rolamento das vias públicas.

Art. 8º - Compete à Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura as decisões técnicas adiante nomeadas:

a - projetar viveiros e hortas municipais, bem como administrá-los;

b - resolver sobre as espécies vegetais mais convenientes, espaçamento e tratos culturais, para cada caso;

c - aprovar ou não a poda de arborização para efeito de edificação em que o acesso para veículos ou abertura de "passagem" e arruamento novo ou, mesmo, simples "marquise", "toldo", placa indicativa ou de propaganda que prejudique a arborização pública;

d - opinar sobre poda, corte ou eliminação por qualquer meio ou modo de qualquer forma de vegetação pública;

e - decidir sobre a proteção da arborização e demais formas de vegetação públicas nos casos de construção de andaimes e tapumes, coretos ou palanques;

f - dedicar especial atenção às árvores e demais formas de vegetação declaradas imunes de corte, conduzindo-as, podando-as, tratando-as ou recomendando o corte quando tecnicamente necessário;

g - promover a preservação, conservação e manejo da arborização pública em parques, praças e ruas, provendo suas neces-



sidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando-as com a utilização pelo público;

h - promover o combate a pragas e doenças das árvores públicas, preferencialmente através do controle biológico;

i - estimular, propondo normas a respeito, a arborização e ajardinamento com fins ecológicos e paisagísticos nos limites do Município, incentivar iniciativas de particulares municipais e de associações, no sentido de instituição e manutenção de jardins e áreas verdes, inclusive pela aplicação do artigo 7º do Código Florestal (Lei Federal nº 4.771, de 15.09.65),

j - adotar medidas de proteção de espécies autóctones ameaçadas de extinção.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos os trabalhos de mão-de-obra referentes a:

a - plantio, desplantio, poda, condução, corte ou eliminação por qualquer meio ou modo de árvores ou formas de vegetação públicas;

b - instalação de anéis de plantio, pérgulas treliças verticais e outros equipamentos de jardinagem;

c - transporte ao "bala fora" dos restos cortados.

Art. 10 - Constitui-se infrações a esta lei:

a - corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvores ou qualquer forma de vegetação públicas, por particulares;

b - desplantio, poda, condução, tratamento fitossanitário por particulares,

c - corte, poda, condução, tratamento fitossanitário de árvores e demais formas de vegetação beneficiadas com imunidade de corte.

Art. 11 - A inobservância das disposições contidas na presente lei, bem como qualquer dano a vegetação pública im



plicará na aplicação de multa de 05 (cinco) unidades fiscais - (U.F.) para cada árvore ou maciço vegetal (corbeilles, blocos-ou arranjos ornamentais) de áreas verdes ou espécimes (indivíduos vegetais), declaradas por lei imunes de corte.

Art. 12 - Aos infratores do disposto pelo artigo 7º será aplicada multa de 01 (uma) U.F. (unidade fiscal) para cada anúncio, faixa, cartaz ou qualquer publicação aplicada.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA AP. RODRIGUES MAZZOLA)

Secretaria Municipal de Negócios

Jurídicos

mabp

JUNDIAÍ, 27 DE DEZEMBRO DE 1.988

IMPRENSA OFICIAL

PÁGINA 7

Portarias / Continuação

e 63 exceto para carga e descarga, no horário das 06:00 às 10:00 horas.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

(JOSE CARLOS SACRAMONI)
Secretário Municipal de Transportes

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA APARECIDA R. MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA N.º 206, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE adotar as seguintes medidas de trânsito:
1. - Proibir o estacionamento de veículos em geral na Rua Prof. Joaquim Ladeira, frente ao n.º 95, exceto para carga e descarga, conforme sinalização no local.
2. - Proibir o estacionamento de veículos em geral na Rua Leonardo Cavalcanti, lado par, no trecho comprendido entre o n.º 73 e a Rua Jorge Zoiner.
3. - Proibir o estacionamento de veículos em geral, exceto ônibus urbano, na Rua Campos Sales, lado par, no trecho entre a Rua Jorge Zoiner e Rua Ulysses Jorge Martinho.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

(JOSE CARLOS SACRAMONI)
Secretário Municipal de Transportes

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA N.º 206, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do processo n.º 23.984/88,
DESIGNA a Dra. SUSANA APARECIDA FERRETTI PACHECO, Sr. PAULO VICENTINI e Sr. ODAIR SOLSI, para, sob a presidência da primeira, constituirem a Comissão de Sindicância, encarregada de apurar os fatos narrados na protocolado n.º 23.984/88.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA APARECIDA R. MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA N.º 210, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do processo n.º 23.560/88,

RESOLVE autorizar ao CONSERVATÓRIO MUSICAL DE JUNDIAÍ, a título preário e gratuito, o uso da Sala "Glória Rocha", do Centro das Artes, para encerramento do ano letivo, no dia 28 de dezembro de 1988, às 20:00 horas.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA APARECIDA R. MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETOS

DECRETO N.º 10.493, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 2.507, de 14 de agosto de 1.981.

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica aprovado o projeto de desdobra de lote de propriedade de VALMIR LUIZ ROVERI e MARIO CESAR MARTINS, localizado à rua Turutu s/n.º (lote 03), Bairro Vila Ramí, neste Município, conforme planta anexa, de acordo com o processo n.º 19.589/88.

Artigo 2.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

(ANTONIO DE SIMONE NETO)

Secretário Municipal de Obras

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 10.498, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988

Aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 9.º, da Lei Municipal n.º 3.086, de 04 de agosto de 1987, que dá nova estrutura administrativa à Prefeitura.

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que acompanha o presente Decreto.

Artigo 2.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

(Antônio Carlos de Castro Siqueira)

Secretário Mun. de Serviços Públicos.

(em substituição)

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(João Lopes de Cajmargo)

Secretário Municipal da Administração

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ-SP.

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA INTERNA

Artigo 1.º — A Secretaria Municipal de Serviços Públicos é o órgão da Prefeitura, que terá por competência:

I — a execução de obras de pequeno porte, especialmente as relacionadas com a conservação da cidade;

II — a execução de projetos de conservação e reforma de escolas, postos médicos, praça e outros próprios municipais;

III — a conservação e manutenção de vias urbanas e estradas pavimentadas ou não;

IV — a construção e manutenção das galerias de águas pluviais;

V — a promoção dos serviços de limpeza pública e destinação final de lixo;

VI — a conservação e manutenção dos parques, praças e jardins públicos;

VII — a arborização dos logradouros públicos;

VIII — a prestação de serviços fúnebres e a administração dos cemitérios municipais;

IX — a fiscalização dos serviços de iluminação pública e a manutenção das redes elétricas dos próprios municipais;

X — a administração das oficinas mecânicas e artesanais;

XI — executar outras atribuições afins.

Parágrafo Único — A Secretaria Municipal de Serviços Públicos compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I — Departamento de Obras e Manutenção;

* Divisão de Obras Civis;

* Divisão de Manutenção;

* Divisão de Estradas de Rodagem;

* Divisão de Pavimentação;

* Divisão de Galerias;

II — Departamento de Serviços Urbanos;

* Divisão de Parques e Jardins;

* Divisão de Eletricidade;

* Seção de Limpeza Pública;

III — Departamento de Veículos e Máquinas;

* Divisão de Veículos;

* Divisão de Oficinas;

IV — Serviços Funerários;

V — Seção de Apoio Administrativo.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS OS OCUPANTES DE CARGOS DE CHEFIA

CAPÍTULO I

DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Artigo 1.º — Compete aos Secretários Municipais:

I — exercer a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;

II — exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Secretaria, ainda que a sua execução esteja delegada a outro órgão;

III — despachar com o Prefeito, nos dias determinados, o expediente das repartições que dirige;

IV — coordenar o levantamento e a avaliação dos problemas públicos a cargo do seu setor e apresentar soluções no âmbito de planejamento governamental;

V — encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, na época própria, a proposta orçamentária da Secretaria para o ano seguinte;

VI — preparar, anualmente, relatório de execução do orçamento no que diz respeito à sua Secretaria para prestação de contas e avaliação do Plano de Ação Governamental;

VII — proferir despachos interlocutórios em processos cuja discussão caiba ao Prefeito e despachos decisórios naqueles da sua competência;

VIII — aprovar a escala de férias dos servidores da Secretaria;

IX — autorizar o pagamento de gratificação a servidores pela prestação de serviços extraordinários à Secretaria;

X — solicitar ao Prefeito a contratação de servidores para a Secretaria, nos termos da legislação em vigor;

XI — elogiar servidores, aplicar penas disciplinares e promovê-lo à aplicação daquelas que excedam sua competência;

XII — determinar a realização de sindicâncias para apuração de irregularidades, bem como solicitar ao Prefeito a instauração de processos administrativos quando for o caso;

XIII — zelar pelo cumprimento da presente Regimento e dar instruções para a execução dos serviços;

XIV — resolver os casos omissos, bem como as demandas suscitadas na execução deste Regimento, expedindo para esse fim as instruções necessárias.

CAPÍTULO II

DOS DIRIGENTES DE DEPARTAMENTOS E ORGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO SECRETÁRIO

Artigo 3.º — Compete aos Dirigentes de Departamento ou de outros órgãos diretamente subordinados ao Secretário:

I — exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção;

II — apresentar relatórios de levantamentos solicitados pelo Secretário;

III — distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas, com a colaboração da Assessoria de Organização e Informática, para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público;

IV — preparar e propor ao Secretário, na época própria, cronograma das atividades programadas para o ano seguinte com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução;

V — despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia;

VI — fazer elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência;

VII — organizar e administrar as escalas de férias do pessoal;

IX — fornecer ao Secretário, nos preços estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão Públicos;

I — assessorar o Prefeito na definição do plano das obras de conservação e manutenção dos equipamentos da cidade e da zona rural;

II — promover, em contato com o público e os Secretários da Prefeitura, o levantamento das necessidades de serviços de manutenção dos equipamentos públicos e dos prédios ocupados pelos serviços municipais;

III — negociar com os demais Secretários o quadro de prioridades de manutenção de equipamentos públicos e prédios do Município;

IV — tomar as medidas para prover a Secretaria, dos recursos humanos e equipamentos mecânicos e materiais necessários ao desempenho de suas finalidades;

IMPRENSA OFICIAL

JUNDIAÍ, 27 DE DEZEMBRO DE 1.988

Decretos / Continuação

V — promover a elaboração dos projetos necessários à melhoria dos serviços de estradas, pavimentação de vias, sistemas de galerias pluviais, cemitérios e outros de competência da Secretaria;

VI — promover os serviços de conservação de escolas, postos de saúde, centros sociais e culturais, desportivos e prédios ocupados pelos serviços municipais;

VII — propor, em articulação com a Coordenadoria Municipal de Planejamento, o plano de construção e conservação de estradas vicinais;

VIII — formular com os Diretores e Chefes da Secretaria, os programas de conservação regulares e os esquemas de atendimento de emergências;

IX — promover estudos visando a racionalização dos serviços urbanos em geral;

X — promover a supervisão e fiscalização dos contratos de execução de serviços urbanos firmados entre a Prefeitura e terceiros;

XI — desempenhar outras atribuições afins.

CAPÍTULO II
DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

SECÃO I

DO OBJETIVO

Artigo 6.º — O Departamento de Obras e Manutenção é o órgão da Secretaria Municipal de Serviços Públicos que tem o objetivo de executar as atividades relacionadas com pequenas obras de construção e conservação dos equipamentos públicos municipais e com a conservação e manutenção dos prédios e equipamentos utilizados pelos serviços da Prefeitura.

SECÃO II

DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Artigo 7.º — Compete ao Diretor do Departamento de Obras e Manutenção:

I — exercer a supervisão geral, técnica e administrativa das atividades do Departamento;

II — coordenar o programa geral do Departamento visando a que cada unidade operativa desenvolva ações permanentes e preventivas e tenha capacidade de atender os imprevistos;

III — formular, com o Secretário de Serviços Públicos, por ocasião da elaboração orçamentária, as previsões e prioridades de obras e serviços de conservação e manutenção a cargo do Departamento;

IV — fazer elaborar os projetos necessários à execução de serviços de competência do Departamento;

V — organizar e manter sistema de recebimento e controle de pedidos de reclamações do público e dos serviços da Prefeitura;

VI — avaliar, com o Secretário de Serviços Públicos, as prioridades de atendimento da população e dos órgãos municipais, no que concerne à manutenção dos prédios e equipamentos públicos;

VII — promover a organização, eficiência e produtividade das unidades que operam as obras e os serviços de estradas, pavimentação, galerias e outros que compõem o Departamento;

VIII — executar outras atribuições afins.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DO ASSESSOR DO DEPARTAMENTO

DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Artigo 8.º — Compete ao Assessor do Departamento de Obras e Manutenção:

I — ajudar o Diretor nas tarefas de administração e coordenação das obras e serviços a cargo do Departamento;

II — ajudar na distribuição de ordens de serviço e acompanhamento da execução dos programas de trabalho;

III — facilitar os contatos dos órgãos desconcentrados, com os Diretores e com a Secção de Apoio Administrativo;

IV — executar outras atribuições afins.

SECÃO III

DO CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS CIVIS

Artigo 9.º — Compete ao Chefe da Divisão de Obras Civis:

I — coordenar, de acordo com as normas municipais e os projetos aprovados, a execução de pequenas edificações e equipamentos comunitários e próprios municipais;

II — providenciar a execução dos serviços de topografia e os levantamentos necessários para as obras a cargo da Divisão;

III — administrar e supervisionar a construção de praças, muros de arrimo e pequenas obras de melhoria das condições de urbanização dos bairros ou comunidades urbanas e rurais;

IV — dar orientação técnica às equipes que executam projetos;

V — fiscalizar e fazer fiscalizar, de acordo com os projetos, as obras sob responsabilidade da Divisão;

VI — estudar e decidir com o Diretor do Departamento, a composição das equipes e turmas de profissionais e operários;

VII — providenciar a guarda, distribuição e manutenção das máquinas e instrumentos utilizados nos serviços;

VIII — executar outras atribuições afins.

SECÃO IV

DO CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

Artigo 10 — Compete ao Chefe da Divisão de Manutenção:

I — coordenar a execução das atividades e tarefas relacionadas com a conservação dos prédios e instalações, ocupados pelos serviços municipais;

II — elaborar, sob a supervisão do Diretor, o levantamento anual das necessidades de conservação e manutenção de equipamentos e próprios municipais;

III — administrar e supervisionar tecnicamente as obras e serviços de manutenção de escolas, postos médicos, centros de cultura, praças de esportes e prédios ocupados por atividades municipais;

IV — programar e orientar a execução de serviços de pintura, reparos e consertos dos próprios municipais;

V — programar e orientar a execução de serviços de manutenção dos monumentos existentes nos logradouros públicos;

VI — estudar e decidir com o Diretor do Departamento, a composição e treinamento das equipes e turmas de profissionais e operários para as tarefas a cargo da Divisão;

VII — fazer orientar, fiscalizar e modifir os serviços de conservação, no caso de serem executados por contrato;

VIII — providenciar a guarda, distribuição e manutenção do equipamento mecânico utilizado nos serviços a cargo da Divisão;

IX — executar outras atribuições afins.

SECÃO V

DO CHEFE DA DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Artigo 11 — Compete ao Chefe da Divisão de Estradas de Rodagem:

I — promover as atividades relacionadas com a elaboração e execução do plano rodoviário rural e do sistema de vias urbanas não pavimentadas;

II — promover os levantamentos necessários ao projeto, construção e conservação das estradas municipais;

III — administrar, de acordo com os projetos aprovados, os serviços relativos à construção e conservação de estradas vicinais, bem como as respectivas obras de arte;

IV — promover a organização e a atualização permanente do cadastro das rodovias municipais e de suas condições de funcionamento;

V — orientar e fiscalizar as obras em execução;

VI — providenciar a fiscalização e medição de obras eventualmente contratadas com terceiros;

VII — estudar e decidir com o Diretor do Departamento a composição das turmas de trabalho;

VIII — providenciar a guarda, distribuição e manutenção do equipamento mecânico e instrumentos de trabalho à disposição dos projetos;

IX — executar outras atribuições afins.

SECÃO VI

DO CHEFE DA DIVISÃO DE PAVIMENTAÇÃO

Artigo 12 — Compete ao Chefe da Divisão de Pavimentação:

I — organizar, dirigir e supervisionar a execução das atividades relativas à pavimentação de pequenas vias urbanas e à conservação de todas as vias pavimentadas;

II — manter o cadastro das vias pavimentadas e atualizar permanentemente as informações sobre o estado de sua pavimentação;

III — elaborar, de acordo com o Diretor do Departamento, a programação anual de recuperação de vias, levando em conta os desgastes previstíveis e as situações emergenciais;

IV — coordenar-se com o Departamento de Águas e Esgotos visando manter esquema eficiente de reposição do asfalto removido pela implantação de redes subterrâneas;

V — administrar a usina de produção de asfalto;

VI — estudar e decidir com o Diretor do Departamento e composição das equipes de profissionais e operários para as obras de competência da Divisão;

VII — orientar, distribuir e fiscalizar os trabalhos das equipes lotadas no órgão;

VIII — providenciar a guarda, distribuição e manutenção do equipamento mecânico utilizado nos serviços a cargo da Divisão;

IX — executar outras atribuições afins.

SECÃO VII

DO CHEFE DA DIVISÃO DE GALERIAS

Artigo 13 — Compete ao Chefe da Divisão de Galerias:

I — coordenar os serviços de construção e manutenção da rede de galerias pluviais da cidade;

II — conduzir, com o Diretor do Departamento, os levantamentos necessários à elaboração do programa de ampliação, o conservação das redes de esgotos pluviais;

III — elaborar, sob supervisão do Diretor, pequenos projetos de redes pluviais da zona urbana;

IV — coordenar os serviços contínuos de melhoria, limpeza e desobstrução da rede de galerias e canais pluviais;

V — providenciar a substituição de tampas de caixas e tubos quebrados;

VI — manter atualizado o mapeamento da rede de

canais e esgotos pluviais da cidade e propor as prioridades de atendimento, segundo as necessidades levantadas;

VII — estudar e decidir com o Diretor do Departamento a composição das turmas de trabalho;

VIII — providenciar meios de guarda e conservação dos equipamentos e instrumentos utilizados nos projetos da Divisão;

IX — executar outras atribuições afins.

CAPÍTULO III

DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

SECÃO I

DO OBJETIVO

Artigo 14 — O Departamento de Serviços Urbanos é o órgão da Secretaria Municipal de Serviços Públicos que tem a finalidade de promover ou executar as atividades relacionadas com a limpeza pública, parques e jardins, eletricidade e iluminação pública e outros serviços urbanos que lhe forem cometidos.

SECÃO II

DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Artigo 15 — Compete ao Diretor do Departamento de Serviços Urbanos:

I — exercer a supervisão geral, técnica e administrativa das atividades do Departamento;

II — garantir a programação geral do Departamento visando a que as unidades operativas atuem de forma efetiva e integrada;

III — fazer elaborar os estudos, planos e projetos necessários à ampliação e melhoria dos serviços de limpeza pública, parques e jardins, arborização, eletricidade e iluminação pública e outros que lhe forem contratados;

IV — exercer a fiscalização das operações de limpeza pública e outros serviços contratados com terceiros;

V — definir com o Secretário de Serviços Públicos, por ocasião da elaboração orçamentária, as prioridades de projetos de serviços urbanos e sua competência;

VI — organizar sistema efetivo de comunicação com o público, recebendo as reclamações destes e estabelecendo canais para seu processamento e atendimento;

VII — promover a organização e regulamentação do funcionamento das unidades de serviços urbanos para que operem com efetividade e eficiência;

VIII — executar outras atribuições afins.

SECÃO III

DO CHEFES DA DIVISÃO DE PARQUES E JARDINS

Artigo 16 — Compete ao Chefe da Divisão de Parques e Jardins:

I — elaborar e implementar projetos de arborização e coordenar os trabalhos de remodelação e conservação de parques, praças, jardins e canteiros públicos;

II — supervisionar, em coordenação com a Secretaria Municipal de Abastecimento e Agricultura, a preparação ou compra de mudas destinadas ao plantio de árvores e serviços de ajardinamento;

III — orientar os serviços de seleção de sementes adequadas à arborização e jardimamento;

IV — organizar, orientar, supervisionar as turmas ocupadas no plantio, replantio, podagem e moldados de proteção às espécies plantadas;

V — coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades de combate às pragas e doenças vegetais, nasáreas verdes sob sua administração;

VI — articular-se com a Guarda Municipal e o sistema de fiscalização da Prefeitura para manter a vigilância dos parques e praças do Município;

VII — promover a administração de hortos, viveiros e sementeiros do Município;

VIII — propor e organizar campanhas de educação e conscientização ecológica no sentido de obter a colaboração do público para projetos de preservação e recuperação do meio ambiente.

IX — administrar o Parque Municipal Comendador Antônio Carbonari (Festa da Uva).

X — executar outras atribuições afins.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DOS ADMINISTRADORES DOS PARQUES

Artigo 17 — compete aos Administradores dos Parques Municipais Comendador Antônio Carbonari e Corrupira:

I — administrar os respectivos parques, de acordo com as normas próprias e as orientações do Diretor do Departamento de Cultura;

II — programar, com o Diretor do Departamento de Cultura, a utilização e conservação dos espaços e equipamentos dos parques;

III — tomar, em sintonia com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, as medidas necessárias para a conservação e manutenção dos respectivos parques;

IV — acompanhar e fiscalizar os eventos ou atividades realizados nos parques mediante consentimento da autoridade competente;

V — propor os planos e medidas com vistas a conservação dos equipamentos e recursos naturais e a segurança do público;

VI — controlar o pessoal e os instrumentos localizados nos respectivos parques;

VII — executar outras atribuições afins.

SECÃO IV

DO CHEFE DA DIVISÃO DE ELETRICIDADE

Artigo 18 — Compete ao Chefe da Divisão de Eletricidade:

IMPRENSA OFICIAL

Decreto / Continuação

var as prescrições legais e regulamentares; executar com zelo e presteza as determinações superiores e formular sugestões visando o aperfeiçoamento do trabalho.

DECRETO N.º 10.500, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 9124, de 02 de dezembro de 1986, que declarou de utilidade pública, a área de terreno localizada na Rua Brigido Marcassa, Rua Névio Borgonovo e Rua Antônio Pessoto, de propriedade de PERSIO FERREIRA VILELA OU QUÊM DE DIREITO.

Artigo 2.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

(ANTONIO DE SIMONE NETO)

Secretário Municipal de Obras

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novacentos e oitenta e oito.

(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLAI)
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 10.505, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988.

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Artigo 1.º — Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, no dia 30 de dezembro de 1988.

Artigo 2.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novacentos e oitenta e oito.

(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLAI)
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SECRETARIA DAS FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º SF. 14/88
MESSIAS MERCADANTE DE CASTRO, SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições.

FAZ SABER aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e de Taxas de Licença Municipais adiante relacionados que, em razão do não pagamento dos respectivos tributos aváriacos, ficam notificados por este Edital, expedido na forma da Lei, a manifestarem-se por escrito, quanto à manutenção de suas respectivas inscrições no Cadastro Municipal de Contribuintes, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da presente publicação.

Os contribuintes que não se manifestarem, na forma e no prazo acima indicados, terão as suas inscrições CANCELADAS, a partir do corrente exercício, uma vez que a sua manutenção no cadastro provoca um significativo custo operacional aos cofres municipais.

O cancelamento dar-se-á "ex-officio", independente de nova publicação, ficando mantidos os débitos anteriores ao exercício de 1988, para cobrança judicial.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será fixado no local de costume, e publicado na imprensa Oficial do Município.

(MESSIAS MERCADANTE DE CASTRO)
Secretário de Finanças

EDITAL A QUE SE REFERE O EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º SFM — 14/88

PROCESSO N.º 29327/88

CFM/ 19266 — Laercio Camilo de Moraes/ 23638 — Laercio Caetano da Silva/ 03119 — Ladislau Crimenesi Filho/ 25030 — Ladismeu Caldeira de Oliveira/ 22604 — L.S. Pereira/ 18391 — L.S. Sariano/ 21318 — Lafaiete Pereira/ 21075 — L.G. Ind. Com. Mat. Fiber. Glass Ltda/ 11888 — Laerte da Oliveira/ 16085 — Laercio Faustino/ 12579 — Lajes Rio Branco Ltda/ 06987 — Lajes Estrelas Ltda/ 28013 —

Lairte Batistoli/ 28892 — Laudecir Barbosa/ 16186 — Lanchonete e Sorveteria Laskas Ltda/ 28042 — Lanchonete e Bar Juraguá Ltda — 14895 — Laudelino Ferreira da Cruz/ 17622 — Laudelino Carlos Pereira/ 23856 — Laudelina Rodrigues Santana/ 15376 — Lazara Artioli/ 01321 — Laurentino Ferreira de Lima/ 19238 — Laura de Arruda Maximiano/ 24089 — Lee Rosseto Carevazi/ 22563 — Lea Carmena Leandro/ 26795 — Lazaró Pires/ 16230 — Lenira Lopes Cra-veiro/ 19475 — Leila Teresita Damico/ 21388 — Leila Kunigen/ 22288 — Leonardo Machado Moreira/ 23730 — Leonardo de Jesus Raphael/ 24884 — Leonardo Antonio Santomartino/ 12722 — Leonidas Cardoso/ 23231 — Leonice Trindade Finicelli/ 20470 — Leonildo Liano/ 25752 — Leonilda Cavallini/ 18793 — Leonida Cavalli/ 26615 — Leopoldo dos Santos Pereira/ 03314 — Leopoldo Rodrigues de Camargo/ 15436 — Leonilz da Costa/ 15830 — Liliane Estela de Almida Lorençini/ 16112 — Lícer Organização e Cobrança Ltda/ 18562 — Levy Silverio Pereira/ 29721 — Livaldo Egidio Ferreira/ 21735 — Lina de Athayde Vitoria/ 21309 — Limpadora Nova Ordem S/C Ltda/ 17798 — Lodovico Lourençoni/ 15088 — Lodovico Bianchini/ 23601 — Eliete Offa Basile/ 17165 — Lojas Fanny's Comércio de Roupas Ltda/ 07894 — Loja S.M. Ltda/ 08279 — Lorde Ione Mancine Cedamuro/ 11025 — Louvela S/A Agropec., Reflorest./ 17861 — Lourenzo Munhoz Zonetti/ 19931 — Lourdes Luiz Martins Leite/ 08311 — Lourival Possani/ 22801 — Lourival Passarelli/ 26093 — Lourdes Maria da Silva Fortes/ 23172 — Lucia Aparecida Gomes/ 12802 — Lourival Simões de Souza/ 13979 — Lourival Ribeiro da Silva/ 27918 — Lucia Regina Paiva/ 18180 — Lucia Helena Lopes/ 19472 — Lucia Helena Biazzi/ 24057 — Luciano Almeida Maciel/ 26449 — Lucia Helena Lucatto/ 30081 — Lucia Helena F. Oliveira Ribeiro/ 22479 — Luciano Ferreira Lima/ 7052 — Luciano Onofre/ 26360 — Lucia Rita de Lima Mimura/ 23086 — Ludos Publicidade S/C Ltda/ 26288 — Lucinda Piovesan/ 26320 — Lucila de Souza Costa Oliveira/ 22141 — Luiz Fernandes Correa/ 20963 — Luiz Carlos Garbim/ 23831 — Luiz Benedito dos Anjos/ 19112 — Luiz Alves da Silva/ 27717 — Luiz Alberto Roven/ 28140 — Luiz da Silva Pereira/ 24574 — Luiz Antonio Barbi/ 26940 — Luiz Antonio Alves/ 12186 — Luiz Alves Vila Nova/ 23602 — Luiz Antonio Giupponi/ 07311 — Luiz Antonio Iassla/ 24737 — Luiz Antonio Bertonio/ 14632 — Luiz Antonio Pires/ 21568 — Luiz Antonio Niero/ 19237 — Luiz Antonio Maximiliano/ 6816 — Luiz Antonio Tadeu da Silva/ 6901 — Luiz Antonio Soares/ 14900 — Luiz Antonio Raymundo/ 12655 — Luiz Bento de Oliveira/ 21494 — Luiz Batista Machado/ 20884 — Luiz Armando Martins/ 29001 — Luiz Carlos Celidonio/ 17051 — Luiz Carlos Baldi/ 9228 — Luiz Boneto/ 23514 — Luiz Carlos Ferreira/ 22491 — Luiz Carlos Dias de Souza/ 15816 — Luiz Carlos Cipri/ 14586 — Luiz Carlos Marcomilli/ 24247 — Luiz Carlos Langue/ 20991 — Luiz Carlos Ferreira da Silva/ 22126 — Luiz Carlos Ortega/ 28451 — Luiz Carlos de Oliveira/ 21570 — Luiz Carlos de Oliveira/ 25353 — Luiz Carlos Salta/ 28605 — Luiz Carlos de Oliveira/ 25393 — Luiz Carlos Salta/ 26605 — Luiz Carlos Ramos/ 22255 — Luiz Carlos Pozzani/ 22183 — Luis Eduardo Martins Nof/ 17792 — Luis Dias Barbosa/ 21611 — Luis Carlos da Silva/ 21956 — Luis Fernando Almeida de Carvalho/ 23578 — Luis F. de Paula Leite de Barros/ 18417 — Luis Eugênio da Silva/ 33318 — Luisa Sebastiana Martins Carvalho/ 9792 — Luis Gobbo/ 27249 — Luis Fernando Caloriz/ 30913 — Luis Pinheiro Milden/ 182 — Luiza Marcella Bragion/ 25322 — Luiza Marinho de Araújo/ 22288 — Lurdos Queiroz Pranpolin/ 8896 — Luis Teodoro Tostes/ 27137 — Lustres & Presentes Pierr: Ltda — M.E./ 29121 — Luis Vanderlei Paladino/ 16787 — Luiz Vargas Machado/ 17853 — Luiz de Jesus Pereira Duque/ 29607 — Luis Morale/ 11231 — Luis Moriconi/ 18487 — Luis Necamure/ 26649 — Luis Gustavo Nussio/ 18113 — Luis da Lima/ 8918 — Luis Marquezin/ 13539 — Luis Pereira/ 17709 — Luis das Rais Bento/ 25246 — Luis da Silva Pereira/ 32074 — Luis Roberto de Oliveira/ 15444 — Luis da Silva/ 82733 — Luis da Silva Oliveira.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º SF. 16/88

MESSIAS MERCADANTE DE CASTRO, SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições.

FAZ SABER aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e de Taxas de Licença Municipais adiante relacionados que, em razão do não pagamento dos respectivos tributos aváriacos, ficam notificados por este Edital, expedido na forma da Lei, a manifestarem-se por escrito, quanto à manutenção de suas respectivas inscrições no Cadastro Municipal de Contribuintes, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da presente publicação.

Os contribuintes que não se manifestarem, na forma e no prazo acima indicados, terão as suas inscrições CANCELADAS, a partir do corrente exercício, uma vez que a sua manutenção no cadastro provoca um significativo custo operacional aos cofres municipais.

JUNDIAÍ, 27 DE DEZEMBRO DE 1.988
que a sua manutenção no cadastro provoca um significativo custo operacional aos cofres municipais

O cancelamento dar-se-á "ex-officio", independente de nova publicação, ficando mantidos os débitos anteriores ao exercício de 1988, para cobrança judicial.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será fixado no local de costume, e publicado na imprensa Oficial do Município.

(MESSIAS MERCADANTE DE CASTRO)

Secretário das Finanças

EDITAL A QUE SE REFERE O EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º SF. 16/88

N.º SF — 15/88 — Processo n.º 28863

CFM/ 27800 — Daniel Gomes Pinto/ 11217 — Daniel Rodrigues/ 18556 — Daniel dos Santos/ 22857 — Decírio Editora Livraria Ltda/ 09446 — Décio Luiz Bottino/ 25927 — Décio de Oliveira/ 25196 — Dionísio da Silva Monteiro/ 16487 — Dirceu Domiciano/ 19260 — Dircêo de Jesus Luchini/ 29033 — Donizete Geraldino da Silva/ 25803 — Dorival Stringheto/ 20881 — Douglas Marques Barcelos/ 04173 — Edélio José Magrin/ 27816 — Eduardo Bertoni Nunes/ 14949 — Edvaldo Oliveira Chaves/ 26039 — Eduardo Ordz/ 21608 — Eduardo da Silva Prado/ 21677 — Élcio Sébastião Carvalho/ 27870 — Elias de Molia/ 20358 — Elizeu Sergini Eugênio/ 27953 — Elizabeth Marques da Silva/ 22882 — Filiberto Batista/ 15256 — Flávio Chacon/ 15607 — Elizabeth Aparacida dos Santos/ 26161 — Flory Francisco Pereira/ 06365 — Flávio Ernesto Simões/ 18563 — Frotides Mortareto Chiosi/ 24798 — Fumpreiteira Ser. Agric. Azionei SC Ltda/ 14094 — Empreendimentos Umo. Paulista Ltda/ 27785 — Emerson Alonso/ 19067 — Fátima Regina Tresotto/ 19366 — Fátima Rodrigues dos Santos/ 26760 — Fausto Gomes Ribeiro/ 24158 — Fausto Gomes Ribeiro/ 1020 — Fausto Pohl/ 24613 — Faxcaixa SC Ltda Sub. Fimp. Obras/ 16578 — Felício Buonano Filho/ 26568 — Felmar Assess. e Repres./ 20821 — Felipe Fotosa da Silva/ 03930 — Felipe Matencho Moraes/ 01421 — Famac Bar e Lances/ 16978 — Ferdinando Balcanelli/ 17038 — Fernanda Maria de Souza Coelho/ 28341 — Fernando Antonio Gervásio/ 14334 — Fernando Augusto Bocato/ 18754 — Fernando Matheus Franco/ 22877 — Fernando Pappi/ 11845 — Ferrazzo Eng. e Projetos SC Ltda/ 11344 — Ferro o Giraldi Ltda/ 31418 — Centauro Representações SC Ltda/ 23288 — Fiorezi e Fiorezi Ltda/ 15061 — Flávio Milanesi Filho/ 19224 — Flávio Della Serra Filho/ 25079 — Flávio Leandro Bianco Pessini/ 20897 — Flávio Leandro Bianco Pessini/ 25086 — Flávio Lúcio Magalhães/ 24893 — Flávio Luiz da Silva/ 00100 — Flávio Nunes/ 28153 — Flávio Pomiciano Pessini/ 20818 — Flávio Torelli/ 20818 — Flávio Torelli/ 12814 — Flávia Visconti e Cia Ltda/ 20819 — Floribeta Gomes Pereira/ 12376 — Florival Mondini/ 18752 — Florivaldo Luiz/ 24703 — Florivaldo Antonio Bueno/ 11657 — Fonseca e Moretti Ltda/ 25003 — Foto Foco Artigos Fotográficos Ltda/ 01288 — Fundição Croácia Ltda/ 10592 — Fundição Cakambu Ltda/ 06738 — Fumufa Hatada e Cia Ltda/ 09888 — Frederico Antônio Devengenes/ 07112 — François Giner/ 24335 — Francisco Xavier da Silva/ 19483 — Francisco Vitor Firmino/ 15584 — Francisco Torres da Silva/ 23267 — Francisco Tertuliano/ 04283 — Francisco Tedde/ 09203 — Francisco Rossi/ 22155 — Fromatec Latifícios Ltda/ 19825 — Francisco Rodrigues da Silva/ 20889 — Francisco Ribeiro de Oliveira/ 16365 — Francisco Rodrigues da Silva/ 26147 — Francisco Reinaldo de Carvalho/ 14058 — Francisco Raimundo Craveiro/ 23847 — Francisco Pereira Bueno/ 10160 — Francisco Olímpio Bozerra/ 18469 — Francisco Martino de Menezes/ 03104 — Francisco Marques das Chagas/ 02765 — Francisco Leontardo/ 23692 — Francisco Kramer/ 18193 — Francisco José Gobbi/ 14776 — Francisco José Bonini/ 17416 — Francisco Gomes dos Santos/ 26802 — Francisco Godoy/ 11020 — Francisco Galvão Alves/ 17437 — Francisco Fabiano Venâncio/ 28424 — Francisco Donizete Belinassi/ 26819 — Francisco Claudio Martins/ 16395 — Francisco de Camargo/ 24400 — Francisco Bento/ 23257 — Francisco de Assis N. Cavalcante/ 19968 — Francisco Antonio Pinto Silva/ 18175 — Francisco Antonio Macedo/ 03571 — Francisco Alves de Brito/ 14893 — Francisco Alves/ 16608 — Francisco Alvaro Dotta/ 21178 — Francisco Alonso/ 15803 — Francisco de Almeida/ 19463 — Francinaldo Alves Dias/ 16490 — Fotótipos Artes Gráficas Única SC Ltda/ 24454 — Daniel Campanari/ 11116 — G.R. Gomes/ 15462 — Gutemberger Preceas dos Santos/ 14085 — Gabriel Stachski/ 22815 — Gadi José Polite Camara/ 06757 — Gelson Dino Gragnani/ 24111 — Gastão Suave/ 19777 — Gelson Dino Gragnani/ 18086 — Geanete Albarac Giovannetti/ 17855 — Gebran e Filho Ltda/ 23656 — Geni Retamero de Castro/ 22129 — Geni Stringasi/ 24437 — Genoveva Maria da Silva/ 27210 — Genoveva de Castro/ 15628 — Gentil de Oliveira Cesar/ 20126 — Gentil Peres/ 14854 — Gentil dos Santos/ 25832 — Giovane Contra/ 24974 — Giovane Moreira/ 17152 — Giovani Oliveira/ 23416 — Geralda Máximo dos Santos Moura/ 17856 — Geralda Gomes Castro/ 23592 — Geralda Fátima de Souza/ 25455 — Gercino Belmiro/ 19895 — Geraldino Ap. de Faria/ 20933 — Geraldino Ferreira de



Câmara Municipal de Jundiaí

Fs. 14
Proc. 17.625
DCTV

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Alcides
Diretor Legislativo

26/10/90



Câmara Municipal de Jundiaí
CONSULTORIA JURÍDICA

Fls. 15
Proc. 17.625
Cler.

PARECER N° 646

PROJETO DE LEI N° 5.148

PROC. N° 17.625

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei altera a Lei 3.233/88, para transferir para a Secretaria Municipal - de Serviços Públicos competências sobre arborização e ajardinamento públicos.

A propositura vem justificada as fls.5, e instruída com os documentos de fls. 6/13.

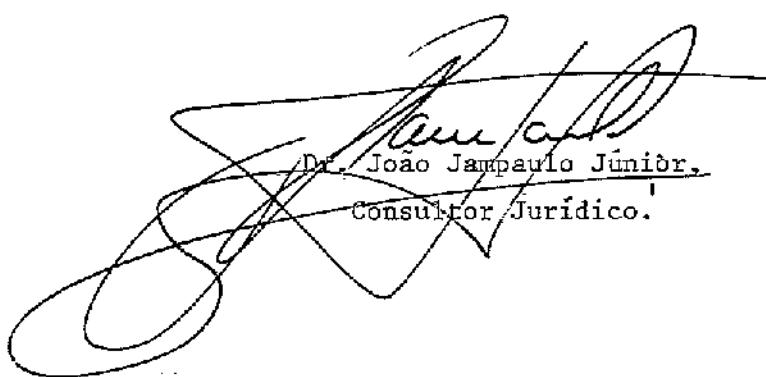
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição quer nos parecer legal quanto à competência(Art. 30, inc. I da C.F c/c Art. 6º, inc. IV da L.O.M.), e quanto à iniciativa (Art. 61, § 1º, inc.II, letra "e" da Constituição da República, c/c o Art. 72, XII da Lei-Organica de Jundiaí).
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque busca alterar uma lei local - Lei n° 3.233/88 --.Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: maioria simples(Art.44,LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de abril de 1990.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

* jjj.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Alfredo Manfredi
Diretor Legislativo

30 / 04 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador A Vossa

para relatar no prazo de 7 dias.

Jacó Lacerda
Presidente
02/05/90

*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO N° 17.625

PROJETO DE LEI N° 5.148, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.233/88, para transferir para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos competências sobre arborização e ajardinamento públicos.

PARECER N° 4.572

A alteração de uma lei local somente pode ser processada através de novo diploma legal, oriundo da pessoa política competente.

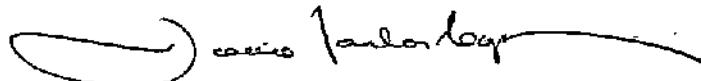
A proposta em exame almeja exatamente tal mister, afigurando-se revestido do caráter legalidade, inexistindo, pois, óbices que possam incidir em sua tramitação.

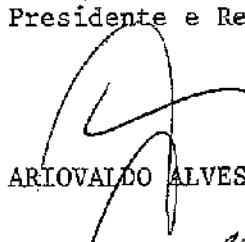
Diante de tais fatores e, acolhendo o inteiro teor da manifestação da douta Consultoria Jurídica da Edilidade, concluímos favoráveis à matéria.

É o parecer.

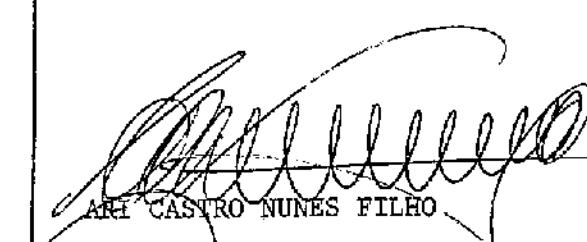
Sala das Comissões, 08.05.1990

APROVADO EM 08.05.90.


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.


ARIOVALDO ALVES


MIGUEL MOUBADDE HADDAD


ARI CASTRO NUNES FILHO
*
ERAZE MARTINHO



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Obras e Serviços Públicos

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.

Ollanpedi
Diretor Legislativo

14 / 05 / 90

Ao Vereador Sr. AVOCO

para relatar no prazo de 07 dias.

José Góes
Presidente
15 / 05 / 90

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSPROCESSO N° 17.625

PROJETO DE LEI N° 5.148, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.233/88, para transferir para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos competências sobre arborização e ajardinamento públicos.

PARECER N° 4.586

Com o propósito de transferir a competência quanto à realização de serviços referentes à arborização e ajardinamento de logradouros públicos da Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o Sr. Chefe do Executivo houve por bem encaminhar à Edilidade o texto em tela.

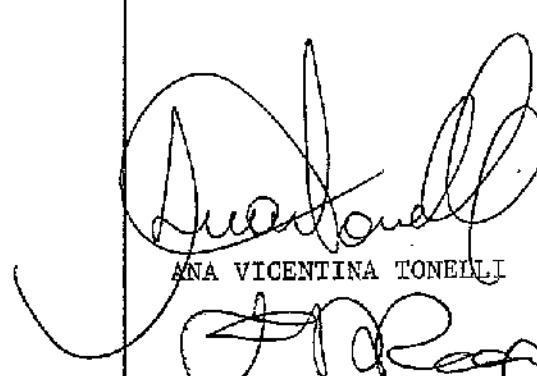
No que tange à análise desta Comissão, entendemos que o intento deva se consubstanciar, eis que a justificativa do projeto, às fls. 5, bem expõe a questão hoje verificada, coexistindo um órgão da Administração com competência para tais serviços, enquanto uma secretaria conta com uma divisão de parques e jardins exatamente para desenvolver tal atribuição.

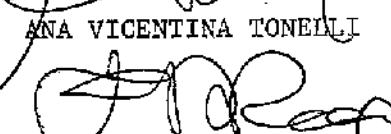
Desta forma, nada temos a opor com relação à matéria, e finalizamo-nos concluindo favoráveis ao seu teor.

É o parecer.

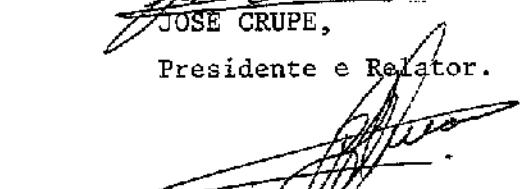
Sala das Comissões, 22.05.1990

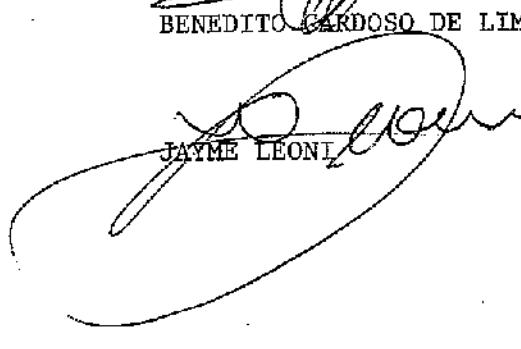
APROVADO EM 22.05.90.


ANA VICENTINA TONELLI


FRANCISCO DE ASSIS POÇO


JOSE CRUPE,
Presidente e Relator.


BENEDITO CARDOSO DE LIMA


JAYME LEONI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
Gabinete do Presidente

Fls. 20
Proc. 17.625
[Signature]

OF. PM. 08.90.18.

Proc. 17.625

Em 16 de agosto de 1990

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Em anexo encaminhamos, para a elevada análise de V.Exa., em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.769 do PROJETO DE LEI Nº 5.148, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 14 do corrente mês.

Renovamos, no ensejo, as manifestações de nossa estima e real apreço.

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

rsv



PROJETO DE LEI N° 5.148
PROCESSO N° 17.625
OFÍCIO P.M. N° 08/90/18

AUTÓGRAFO N° 3.769

RECEBIDO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/10/90

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANCÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

12/09/90

*

Oltanpedi

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
OF. GP.L. nº 403/90

Proc 0895067364890 5172

PROTOCOLO GERAL Jundiaí, 24 de agosto de 1.990.

Junte-se.

Senhor Presidente:

Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente
23/08/90

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 5.148, bem como cópia da Lei
nº 3586, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

na.-



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fis. 23
Proc. 17.625
[Signature]

GP., em 24.8.1990

Proc. 17.625

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, -
Prefeito do Município de Jun -
diaí, PROMULGO a presente Lei:

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.769

(Projeto de Lei nº 5.148)

Altera a Lei 3.233/88, para transferir
para a Secretaria Municipal de Serviços
Públicos competências sobre arborização
e ajardinamento públicos.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 1º O art. 2º da Lei 3.233, de 19 de setembro
de 1988, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º A arborização e ajardinamento dos logra-
douros públicos observarão as disposições desta lei e serão projetados, pro-
gramados e executados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Divi-
ção de Parques e Jardins."

Art. 2º O "caput" do art. 8º da Lei 3.233, de 19 de
setembro de 1988, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Serviços
Públicos as decisões técnicas adiante nomeadas:"

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de agosto
de mil novecentos e noventa (16.08.1990).

215 x 315 mm
RSV

PUBLICADO
em 24/08/90

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.



-Proc. 06736/89-

Fis. 24
Proc. 17.625
Pec

LEI N° 3586, DE 24 DE AGOSTO DE 1990

Altera a Lei 3.233/88, para transferir para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos competências sobre arborização e ajardinamento públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de agosto de 1.990, PROMULGA a seguinte Lei:

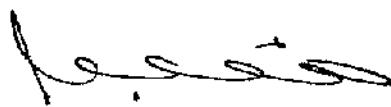
Art. 1º - O art. 2º da Lei 3.233, de 19 de setembro de 1988, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - A arborização e ajardinamento dos logradouros públicos observarão as disposições desta lei e serão projetados, programados e executados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Divisão de Parques e Jardins."

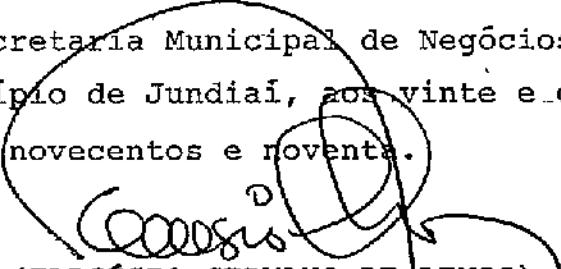
Art. 2º - O "caput" do art. 8º da Lei 3.233, de 19 de setembro de 1988, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos as decisões técnicas adiante nomeadas:"

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-

10M DE 31.08.90

LEI N° 3.586, DE 24 DE AGOSTO DE 1990

Altera a Lei 3.233/88, para transferir para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos competências sobre arborização e ajardinamento públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de agosto de 1.990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — O art. 2º da Lei 3.233, de 19 de setembro de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º — A arborização e ajardinamento dos logradouros públicos observarão as disposições desta lei e serão projetados, programados e executados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos — Divisão de Parques e Jardins”.

Art. 2º — O “caput” do art. 8º da Lei 3.233, de 19 de setembro de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º — Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos as decisões técnicas adiante nomeadas.”

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

Projeto da lei n.o 5.148 Autuado em 24 / 04 / 90 Diretor @Wlmanfdr
Comissões C5R e COSP Quorum M.S.

Juntadas ffs. 03/14 - 26-04.90 @mr ffs. 15/16 - 3004.90 @mr
ffs. 17/19 em 22.05.90 @mr. ffs 20/25 em 31.08.90 @mr.

Observações